PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EDIÇÃO Nº1509 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 2774/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, O SELO “ESCOLA LEGAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, em consonância a Deliberação CME/RO nº 004/2021, nos moldes da Lei Federal nº 9394/1999 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras - RJ, o selo “Escola Legal”, destinado às escolas privadas de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2° Será concedido o selo “Escola Legal” às escolas privadas de Educação Infantil, que atendam alunos na faixa etária entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos, devidamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME, com ato autorizativo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, publicado em Jornal Oficial.

Art. 3° Uma vez concedido o selo “Escola Legal” torna-se obrigatório que a instituição de ensino providencie a confecção e afixação da placa, em local de fácil visualização, visando facilitar a fiscalização pela sociedade civil e pelos órgãos competentes.

Art. 4º As despesas com a confecção da placa referente ao selo “Escola Legal” correrão por conta do representante legal da instituição de ensino.

Parágrafo único. Os critérios para confecção, afixação e layout, da placa, do selo “Escola Legal”, serão estabelecidos por Decreto.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 18 de novembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras